



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 168 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 1826, de 26 de abril de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.002590/2001-77

Requerentes: *The Manitowoc Company, INC.*
e Potain S.A.

Operação: A Manitowoc Company, INC.
adquiriu, mundialmente, a totalidade das ações
da Potain S.A.

Recomendação: Aprovação, sem restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas e THE MANITOWOC COMPANY, INC. e POTAIN S.A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1- Das Requerentes

1.1- *The Manitowoc Company, INC.*

A Manitowoc Company, Inc. (Manitowoc) é uma empresa do grupo americano Manitowoc que atua, no Brasil, na produção de guindastes móveis e de equipamentos para serviços de alimentação. Já no resto do mundo, além dos produtos citados, a Manitowoc atua na prestação de serviços de reprodução e reconstrução de guindastes, na reposição pós-venda de peças para guindastes e escavadoras; na inspeção, manutenção e reparação de barcos; nos serviços de manutenção para refinaria, em usina elétrica e na indústria pesada. Cabe ressaltar que, a empresa não participou de nenhum ato de concentração no Brasil e no Mercosul nos últimos 3 anos.

O grupo possui um total de 220 acionistas, sendo que apenas a empresa Berger LLC possui mais de 5% do capital social da Manitowoc.

O faturamento do grupo no ano 2000, no Brasil, foi de, aproximadamente, R\$ 382 bilhões, e no mundo, alcançou R\$ 1,5 bilhões.

1.2- *Potain S.A.*

A Potain S.A. (Potain) é uma empresa controlada pelo grupo francês Legris Industries que atua, no Brasil, na produção de guindastes de torre, mais precisamente, guindastes com levantamento automático. Já o grupo, atua, no resto do mundo, além dos produtos citados acima, na produção de guindastes com árvore ampliável, guindastes sem tirante, guindastes especiais - utilizados em barragens e em plataformas de trabalho aéreo, principalmente elevadores em tesoura. A Potain detém o controle acionário da Potain Ltda, em aproximadamente, 74%. Cabe ressaltar que, a empresa não realizou nenhuma aquisição nos últimos 3 anos.

O faturamento da Potain no ano 2000, no Brasil, foi de, aproximadamente, R\$ 950 milhões e, no mundo, alcançou R\$ 527,35 bilhões.

2- Operação

Trata-se de uma aquisição. Em 04 de março de 2001 a Manitowoc adquiriu, mundialmente, a totalidade das ações da Potain. O valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 650 milhões.

3- Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão do Produto

QUADRO I

Produtos e serviços ofertados mundialmente pelo Grupo Manitowoc e pela Potain

Mercados de Atuação	Manitowoc	Potain
Produção de guindastes móveis: -Guindastes sobre esteiras;		

-Guindastes treliçados com elevação da lança montados em caminhões; e -Guindastes com lanças telescópicas operadas hidráulicamente	x x x	
Produção de equipamentos para serviços de alimentação: -Caixas de armazenamento -Máquinas de gelo e de cerveja; -Geladeiras; e -Freezers industriais.	X X X X	
Prestação de serviços de reprodução e de reconstrução de guindastes.	X	
Reposição pós-venda de peças para guindastes e escavadoras;	x	
Inspeção, manutenção e reparação de barcos	x	
Serviços de manutenção para refinaria, usina elétrica e indústria pesada.	x	
Produção de guindastes de torre: -Guindaste com árvore ampliável -Guindaste sem tirante -Guindaste com levantamento automático		x x x
Produção de guindastes especiais, utilizados em barragens		x
Plataformas de trabalho aéreo, principalmente , elevadores em tesoura		x

Fonte: requerentes

De acordo com o quadro I, observa-se que não há sobreposição entre os produtos ofertados pelas requerentes. Em relação aos guindastes ofertados pelas requerentes, (móveis e de torre), no ponto de vista do consumidor, estes são considerados como sendo distintos devido as seguintes razões: enquanto os guindastes de torre têm uma capacidade de suspensão de peso menor a uma altura maior, os móveis podem carregar grandes cargas, porém a uma altura menor (do que podem os guindastes de torre). Além disso, os guindastes de torre são os mais apropriados para obras de longa duração.

Pelo lado da oferta, também não foi verificada relação de substitutibilidade, em razão da tecnologia aplicada na produção, tanto para guindastes móveis quanto para guindastes de torre, serem completamente distintas.

Quanto aos demais produtos ofertados pelas requerentes, não foram encontradas relação de substitutibilidade, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda, e de verticalização.

4- Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, tendo em vista que não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência.

À consideração superior

ROBERTA AMÂNCIO CASTRO
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da Coinp

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico